



**Estado do Pará
Assembléia Legislativa**

PROJETO DE LEI Nº _____/2005

Estabelece obrigação, aos responsáveis legais pelos estabelecimentos produtivos, de estampar, em todos os produtos elaborados no Estado do Pará, os dizeres “Produzido no Pará – Emprego e Renda para os Paraenses”, assim como a bandeira do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, institui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os responsáveis legais pelas indústrias, agroindústrias e demais estabelecimentos produtivos localizados no Estado do Pará, estamparão, por meio de recursos próprios, em todos os produtos elaborados no Estado do Pará, os dizeres “Produzido no Pará – Emprego e Renda para os Paraenses”, assim como a bandeira do Estado do Pará.

Parágrafo único - Os dizeres dos quais trata esta Lei deverão ser estampados na porção externa do produto, preferencialmente na embalagem, em local de fácil visibilidade, contendo caracteres de tamanho proporcional, suficiente a propiciar confortável leitura.

Art. 2º - Os responsáveis legais pelas empresas especificadas no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei para implementar as providências exigidas.

Parágrafo único - O descumprimento desta lei ensejará a aplicação de multa, em favor da Fazenda Estadual, equivalente a 1000 (mil) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência) por infração.

Art. 3º - A Secretaria Executiva da Fazenda realizará, através de seus agentes, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 17 de Fevereiro de 2005.

Martinho Carmona
Deputado Estadual - PDT



Estado do Pará Assembléia Legislativa

JUSTIFICATIVA

Na atualidade, presenciamos, ante a ausência de uma política equilibrada de comércio exterior, a invasão de produtos importados similares aos nacionais, fato que, por si só, enseja perdas na arrecadação tributária e, sobretudo, na geração de empregos.

Não há dúvida de que a adoção de medidas destinadas a reverter sobredita realidade se faz, não apenas necessária, como indispensável.

Incentivar a aquisição e o consumo dos produtos elaborados no Estado Pará, possibilitando, em consequência, o implemento da arrecadação tributária e da geração de empregos. Este é o intento inspirador da presente iniciativa.

Sobre mais, é notória a qualidade dos produtos elaborados no Pará, fato este que merece destaque, possibilitando simples e direta identificação dos mesmos pelo consumidor.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 17 de Fevereiro de 2005.

Martinho Carmona
Deputado Estadual - PDT